



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC
Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI Nº 855, de 14 de abril de 2011.

*Cria o Fundo Municipal do Meio
Ambiente e dá outras providências.*

Everaldo José Ransoni, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, SC

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, de acordo com a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído por prazo indeterminado o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local e demais serviços que compreendem:

I - Promover medidas de preservação do ambiente natural;

II - Administrar reservas biológicas municipais;

III - Projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção de Parques, Praças, Jardins, Balneários e monumentos;

IV - Promover a arborização dos logradouros públicos municipais;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

- V - Cultivar e preservar as espécies vegetais nativas destinadas à arborização e ornamentação dos logradouros públicos municipais;
- VI - Estimular e incentivar a implantação de jardins particulares;
- VII - Colaborar com os respectivos proprietários no sentido de fomentar a conservação de áreas de vegetação declarada de preservação permanente, bem como de espécimes vegetais declaradas imunes ao corte, por ato do Executivo Municipal, nos termos da Legislação pertinente;
- VIII - Promover a reurbanização das principais vias de acesso em conjunto com outras entidades e órgãos afins;
- IX - Intervir sobre a utilização e alteração de cursos de água, terrenos baldios, movimentos da terra, que venham agir diretamente e indiretamente sobre o meio ambiente;
- X - Promover e atuar sobre a recuperação de águas, junto aos órgãos e empresas envolvidas criando áreas de preservação permanente quando necessárias;
- XI - Atuar junto a defesa civil em qualquer eventualidade, coordenando, colaborando de forma a propiciar a proteção ambiental e garantir o bem estar social;
- XII - Promover a educação ambiental formal e informal;
- XIII - Articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas nacionais ou internacionais atentos a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições;
- XIV - Desenvolver um Programa de Saneamento Alternativo com a construção de banheiros, fossas e sumidouros em bairros que onde não exista rede coletora e sistema de tratamento de esgoto;
- XV - Promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalizar diretamente ou por delegação, seu cumprimento.
- XVI - Promover e investir sobre as formas de acomodação, transporte, condições e destino de resíduos de origem infectocontagiosa, radiativos, biocidas, agrotóxicos ou produtos químicos ou biológicos cujo emprego se tenha comprovado nocivo em qualquer parte por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental;
- XVII - Criação de áreas de preservação ambiental;
- XVIII - Atuar sobre qualquer outro programa ou ações que tenham relação com o meio ambiente ou que se faça necessário em conjunto com outras entidades afins.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC
Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

Seção II

Dos Recursos

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelos Fundos Nacional e Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de taxas cobradas em razão da emissão de licenças e/ou autorizações ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais de direito público ou privado;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos praticados contra o meio ambiente;
- XIII - outras receitas eventuais.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC
Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

§3º - O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§4º - A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

§5º - A ampliação dos recursos de natureza financeira dependerá;

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- b) de prévia aprovação do Administrador do Fundo.

Subseção I

Dos Ativos do Fundo

Art. 3º - Constituem ativos do FMMA:

- I - Recursos em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas específicas;
- II - Direitos que forem constituídos;
- III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, ao FMMA.

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção II

Dos Passivos do Fundo

Art. 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do mesmo.

Capítulo II

Da Administração, Direção e Funcionamento do FMMA



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC
Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

Seção I

Da Administração do Fundo

Art. 6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será administrado pela Secretaria de Administração do Município, e coordenado pela Diretoria de Meio Ambiente – DMA observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e suas contas submetidas à apreciação do Conselho deste.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente - PMMA, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Seção II

Das atribuições do Administrador do FMMA

Art. 8º - São atribuições do Administrador do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - Administrar o FMMA coordenando a aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- II - Promover, analisar e acompanhar as ações programadas do FMMA;
- III - Encaminhar ao CMMA o plano anual de aplicação a cargo do Fundo de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao CMMA as demonstrações mensais de receita e despesa do FMMA e, encaminhá-las a contabilidade geral do município e a Câmara de Vereadores;
- V - Assinar cheques juntamente com o Prefeito;
- VI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII - Participar das reuniões do CMMA;
- IX - Fixar e revisar normas e critérios referentes aos valores das contribuições, as tarifas, taxas e multas cobradas, bem como autorizar isenções de pagamentos em casos eventuais devidamente justificados;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC
Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

X - Elaborar o Plano Anual da aplicação do Fundo.

Seção III

Das atribuições do Coordenador do FMMA

Art. 9º - São atribuições do Coordenador do FMMA:

- I - Controlar a execução orçamentária do FMMA referente a empenho liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas do Fundo.
- II - Encaminhar e elaborar demonstrativos mensais da receita e despesa, ao Administrador do FMMA;
- III - Promover o controle sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo, juntamente com o setor de patrimônio da Prefeitura;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, obras executadas e o balanço geral do Fundo.
- V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMMA e apresentá-las ao Administrador do FMMA;
- VII - Manter o controle sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos realizados;
- VIII- Formular relatórios de acompanhamentos e avaliação dos serviços prestados pelo setor privado encaminhando-os mensalmente ao Administrador do FMMA.

Capítulo III

Das Finanças

Seção I

Da Aplicação dos Recursos do FMMA



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) custear projetos de licenciamento ambiental de atividades desenvolvidas pela municipalidade e que sejam consideradas potencialmente poluidoras pela legislação vigente;

g) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V – apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21;

VI – apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;

VII – apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VIII – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

IX – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

X – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
XI – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§2º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Seção II

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 11 - O orçamento do FMMA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e o equilíbrio.

§1º - O orçamento do FMMA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O Orçamento do FMMA observará na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC
Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 12 – A Contabilidade do FMMA deverá evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMMA, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, apurar custos dos serviços, interpretar e analisar os resultados obtidos.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMMA e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 14 – As disposições pertinentes ao FMMA, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o CMMA.

Art. 15 - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 16 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação do Meio Ambiente a fim de executar as atividades de licenciamento ambiental de pequeno impacto no território municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

Art. 17 - O FMMA somente poderá ser extinto:

I – mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo Único - O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito, 15 de abril de 2011.

EVERALDO JOSE RANSONI
Prefeito Municipal